



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 278/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0041412/2021-71

PARECER ÚNICO Nº (SEI) 33699293

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	SLA nº 1826/2020	Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação - Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR:		LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A		CNPJ:		60.869.336/0083-63	
EMPREENDIMENTO:		AMPLIAÇÃO MINA MATA DO RIBEIRÃO E FAZENDA INVERNADA		CNPJ:		60.869.336/0083-63	
MUNICÍPIO:		PRADOS		ZONA:		Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000			LAT/Y	7.657.303	LONG/X	597.358	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio Grande		BACIA ESTADUAL:		Vertentes do Rio Grande	
UPGRH:	GD2 – Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande			SUB-BACIA: Rio Elvas			

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
A-02-07-0	Produção Bruta (t/ano)	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	
A-05-04-6	Área útil (ha)	Pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento	
Classe do empreendimento		4	Porte
			G
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves		CREA 54019/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		174516/2020	DATA: 29/02/2020
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental		1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual		1.364.259-0	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 12/08/2021, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 12/08/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33699292** e o código CRC **59607608**.

Referência: Processo nº 1370.01.0041412/2021-71

SEI nº 33699292



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente – Sul de Minas

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA nº 1826/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - Ampliação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licença prévia e de instalação	12266/2006/002/2017	Deferida
Licença prévia e de instalação	11965/2017/001/2017	Deferida
Revalidação de Licença de Operação	0006/1981/095/2019	Em análise

EMPREENDEDOR: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A		CNPJ: 60.869.336/0083-63
EMPREENDIMENTO: LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A		CNPJ: 60.869.336/0083-63
MUNICÍPIO: PRADOS		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS 2000 23k LAT/Y 7.657.303 LONG/X 597.358		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Vertentes do Rio Grande
UPGRH: GD2 – Bacia Hidrográfica Vertentes do Rio Grande		SUB-BACIA: Rio Elvas
CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):
A-02-07-0	Produção Bruta (t/ano)	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
CÓDIGO:	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):
A-05-04-6	Área útil (ha)	Pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento
Classe do empreendimento	4	Porte G
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Antonio Sasdelli Gonçalves		REGISTRO: CREA 54019/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 174516/2020		DATA: 29/02/2020

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinicius Souza Pinto – Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



1. Resumo

O empreendimento **LAFARGEHOLCIM (BRAISL) S.A**, atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Prados - MG

Em 30/01/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de **Licença de Operação – LO**, nº 1826/2020. Esse processo se refere à uma ampliação.

A atividade principal desta ampliação é a lavra a céu aberto de minerais não metálicos com foco na extração de rocha calcária e argila. Esse material é utilizado na fábrica de cimento pertencente ao mesmo grupo empresarial, localizada no município vizinho de Barroso – MG.

A LP+LI foi formalizada com EIA/RIMA e aberta para consulta pública mas não houve manifestação de interessados. Essa LP+LI tem validade até 09/12/2021.

Serão ampliadas as seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta final de 760.000 t/ano, porte médio e potencial poluidor médio, enquadrada na classe 4.
- Pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil final de 50 ha, porte grande e potencial degradador médio, sendo classe 4.

A lavra se desenvolve em uma única frente, com aproximadamente 40 ha, nas poligonais ANM 800.568/1975, 851.747/1975, 008.021/1960 e 800.569/1975. Após a ampliação essa área passará para 80,5 ha.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes estipuladas na LP+LI pelo NUCAM-SM, conforme registrado no Auto de Fiscalização no 174516/2020. Considerando que houve o descumprimento de uma condicionante e cumprimento intempestivo de três foram lavrados os Auto de Infração no 202126/2020 e no 180300/2020, vide tópico 09. Essas condicionantes não prejudicam a emissão desta LO de ampliação.

O processo de Licença de Operação foi subsidiado pelo Relatório de Cumprimento de Condicionantes, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves, CREA-MG 54019/D.

A lavra se desenvolve em uma única frente, com aproximadamente 40 ha, nas poligonais ANM 800.568/1975 e 851.747/1975. Após a ampliação essa área passará para 80,5 ha. A infraestrutura do empreendimento é composta pela frente de lavra, unidade de britagem, pilha de estéril, oficina e correia transportadora (em Revalidação de Licença de Operação, processo SIAM nº 00006/1981/095/2019).



empreendimento possui dois pontos de geração de efluentes líquidos. O primeiro se refere aos sanitários e pias existentes na área administrativa. Esse efluente é tratado através de fossa filtro com lançamento final em sumidouro. O segundo ponto de geração está localizado na oficina durante as manutenções e no lavador de veículos.

O empreendimento cumpriu a contento a maioria das condicionantes propostas, sendo que as nº 06, 07, 12, foram cumpridas intempestivamente, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 180300/2020. Apenas uma condicionante foi considerada descumprida, a nº 10, em consequência foi lavrado o Auto de Infração nº 202126/2020.

Em conclusão equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação - Ampliação**, para o empreendimento **LafargeHolcim (BRASIL) S.A**, no município de **Prados**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



2. Introdução

O empreendimento LAFARGEHOLCIM (BRAISL) S.A, atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Prados - MG

Em 30/01/2020 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licença de Operação – LO, nº 1826/2020. Esse processo se refere à uma ampliação.

A atividade principal desta ampliação é a lavra a céu aberto de minerais não metálicos com foco na extração de rocha calcária e argila. Esse material é utilizado na fábrica de cimento pertencente ao mesmo grupo empresarial, localizada no município vizinho de Barroso – MG.

Atualmente o empreendimento possui Licença de Operação, RevLO 079/2012, válida até 04/06/2022, para as atividades de: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, pilha de rejeito estéril e estrada para transporte de minério.

Possui também LAS válido até 04/06/2022 para a atividade de Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 288.000 t/ano.

No processo de LP+LI formalizado a luz da DN 74/04, foi incluída a atividade de “estradas para transporte de minério/estéril”, porém com a publicação da DN 217/17 houve uma mudança na redação do código, passando a se referir exclusivamente as estradas externas ao limite do empreendimento. Como todo o transporte do minério irá ocorrer dentro de uma mesma propriedade, pertencente a própria mineradora, essa atividade não se enquadra e por consequência essa Licença de Operação não irá abarcar essa atividade.

A LP+LI foi formalizada com EIA/RIMA e aberta para consulta pública mas não houve manifestação de interessados. Essa LP+LI tem validade até 09/12/2021.

É importante esclarecer que apesar de inicialmente terem sido formalizados dois processos de LP+LI, com números 12266/2006/002/2017 e 11965/2017/001/2017 tratam-se de lavras contíguas, que foram formalizadas na ocasião em processos separados por serem poligonais de direito minerário distintas. Sendo uma única frente de lavra, foi elaborado apenas um parecer de LP+LI para os dois processos. Portanto, será emitida uma única LO válida para estes dois processos.



Serão ampliadas as seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta final de 760.000 t/ano, porte médio e potencial poluidor médio, enquadrada na classe 4.
- Pilha de rejeito/estéril – rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil final de 50 ha, porte grande e potencial degradador médio, sendo classe 4.

O pedido da licença de operação foi inicialmente formalizado no SLA em 05/02/2020, porém após o início da análise técnica da documentação apresentada, foi necessário o envio de um pedido de informações complementares, realizado em 20/10/2020. Esse pedido foi respondido em 17/12/2020.

Em consulta a IDE-SISEMA foi constatado que o empreendimento não possui nenhum fator restrição ambiental. Na ADA do empreendimento não existe nenhum patrimônio cultural, seja material ou imaterial cadastrado.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes estipuladas na LP+LI pelo NUCAM-SM, conforme registrado no Auto de Fiscalização nº 174516/2020. Considerando que houve o descumprimento de uma condicionante e cumprimento intempestivo de três foram lavrados os Auto de Infração nº 202126/2020 e nº 180300/2020, vide tópico 09. Essas condicionantes não prejudicam a emissão desta LO de ampliação.

Foi apresentada a Anuência nº 039/2019 emitida pela IPHAN para a operação da ampliação do empreendimento.

O processo de Licença de Operação foi subsidiado pelo Relatório de Cumprimento de Condicionantes, elaborado sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo **Fernando Antônio Sasdelli Gonçalves**, CREA-MG 54019/D.

A etapa vistoria foi realizada de forma remota, considerando o cenário de pandemia do Covid 19. De acordo com orientação do Estado, nessa situação atípica, cabe à Administração Pública a condução dos seus serviços também com certo grau de atipicidade, porém com prudência, juridicidade e proporcionalidade. Assim, o caminho sugerido, inclusive, pela edição da Resolução Conjunta Semad, IEF, Igam e Feam nº 2.959/2020, normativa que, além de estabelecer procedimentos para eventuais vistorias, essas cada vez mais não recomendáveis no cenário atual, fornece impulso à análise concreta acerca da adoção de métodos alternativos e, principalmente, com amparo tecnológico, para a realização de atividades de forma remota, sempre que possível.

Isto posto, além da análise do Relatório de Desempenho Ambiental - RADA, a Supram SM se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para embasar a análise do presente processo de licenciamento ambiental.



A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

3. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Prados, nas coordenadas geográficas UTM 23K X597404 Y7656746. A Figura 01 abaixo ilustra o empreendimento e seu entorno.

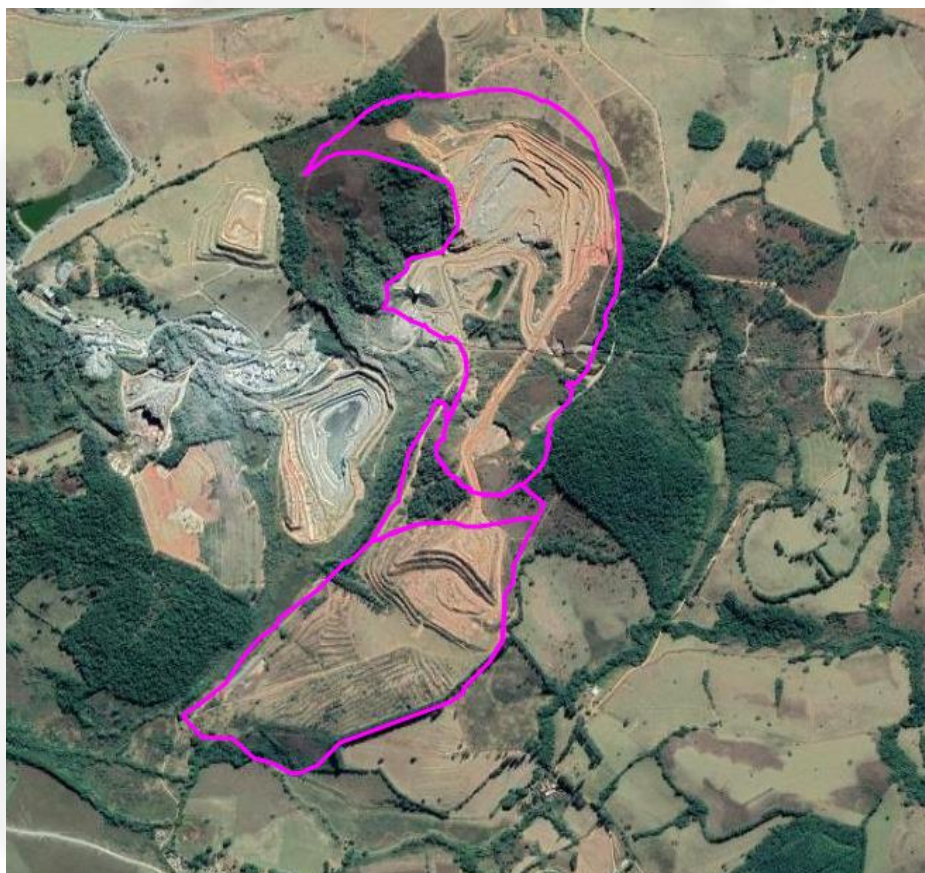


Figura 01: Área Diretamente Afetada – ADA da LafargeHolcim.

O empreendimento desenvolve como atividade principal a extração de calcário e argila, com a finalidade de produzir cimento. Essa licença engloba tanto a ampliação desta atividade quanto a da atividade de pilha de estéril.

A lavra se desenvolve em uma única frente, com aproximadamente 40 ha, nas poligonais ANM 800.568/1975 e 851.747/1975. Após a ampliação essa área passará para 80,5 ha. A figura 2 mostra os limites das poligonais ANM.

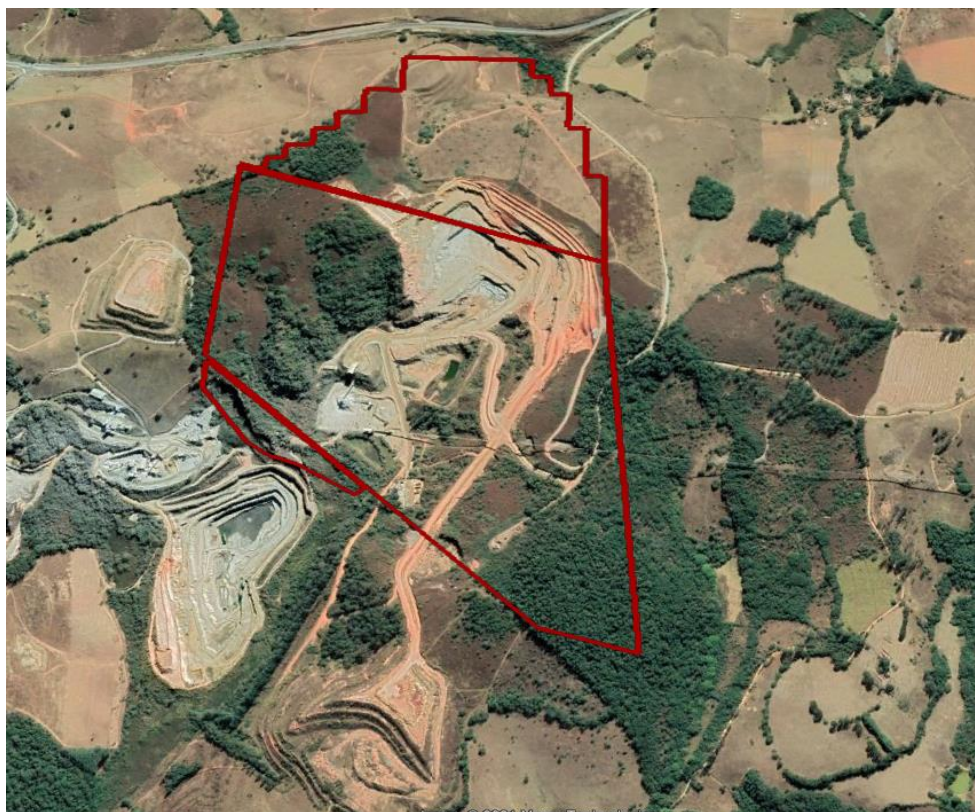


Figura 02: Limite das poligonais ANM 800.568/1975 e 851.747/1975.

Em relação aos proprietários do solo, a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento abrange diversas propriedades rurais, sendo todas de titularidade da LafargeHolcim (BRASIL) S.A.

O desmonte mecânico é realizado por tratores para a extração de argila. Para o calcário o desmonte é executado por meio de uso de cargas explosivas.

O estéril será transportado até a pilha de estéril por caminhões já o calcário extraído, será britado e transportado por meio de correia transportadora até a Mina Capoeira Grande, onde será rebritado e levado até a fábrica de cimento – Unidade Barroso. Tanto a fábrica de cimento quanto a correia transportadora estão em processo de Revalidação de Licença de Operação, processo SIAM nº 00006/1981/095/2019.

A disposição do estéril na pilha é feita pelo método ascendente e esta possui sistema de drenagem instalado que é constituído de canaletas, canais periféricos e bacias de dissipação.

A extração de rocha ocorre em turno único, de segunda a sexta-feira com 9 h/dia, 22 dias/mês, 12 meses por ano.



O combustível utilizado é fornecido por meio de um posto de abastecimento localizado na Mina Capoeira Grande, com tanque aéreo com capacidade para 30.000 L, já regularizado ambientalmente.

A infraestrutura do empreendimento é composta pela frente de lavra, unidade de britagem, pilha de estéril, oficina e correia transportadora (em Revalidação de Licença de Operação, processo SIAM nº 00006/1981/095/2019).

3.1 Prospecção espeleológica

Por estar localizado em área cárstica, no Parecer Único de LP+LI nº 996082/2015 foi apresentado o resultado da prospecção espeleológica na ADA bem como foi definido o raio de influência das cavidades (50 m). Esse raio de influência deverá ser respeitado nessa LO. A figura 2 mostra a localização das cavidades (em branco) bem como a área de influência das cavidades.

As cavidades não se encontram no local do avanço da frente de lavra e não está sendo autorizada nenhum tipo de impacto nas cavidades, seja ele reversível ou irreversível, por isso não há o que se falar em compensação espeleológica.



Figura 2: Localização das cavidades com a área de influência definida no processo de LP+LI.



Apesar de ter definido o raio de influência das cavidades, o Parecer Único de LP+LI nº 996082/2015 deixa claro que ainda não tinham sido apresentados os estudos de relevância das cavidades e que os mesmos seriam entregues posteriormente à SUPRAM.

Durante a análise dos estudos de relevância foi observado que em uma das cavidades foi identificada uma nova espécie de aranha, elevando a relevância da cavidade para máxima, porém a mesma estava classificada como relevância alta. Para resolver essa questão foi enviado pedido de informações complementares, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA. O pedido foi respondido reclassificando a cavidade para relevância máxima.

Em relação a proteção dessas cavidades, nas condicionantes do Parecer Único de LP+LI nº 996082/2015 foi solicitado que fosse efetuado o cadastro de todas as cavidades no CANIE, que fosse apresentado relatório técnico-fotográfico comprovando a delimitação do raio de proteção das cavidades e que fossem interrompidas todas as atividades que estivessem localizadas dentro do raio de proteção. De acordo com o Auto de Fiscalização nº 174516/2020 todas elas foram cumpridas.

Esse mesmo parecer estipulou também que fosse realizado o monitoramento sismográfico e fotográfico das cavidades, sendo que o Auto de Fiscalização nº 174516/2020 considerou essas condicionantes cumpridas.

4. Programa de Educação Ambiental

Atualmente a empresa já desenvolve as atividades de educação ambiental, no âmbito da licença principal da fábrica de cimento, LO 771/ZM. Nesse programa já estão previstas atividades tanto para o público interno quanto externo ao empreendimento, incluída aí a comunidade de Pitangueiras, localizada próximo ao local da ampliação.

5. Recursos Hídricos

A água utilizada na operação da mina está relacionada a: consumo humano, umectação das vias, paisagismo e lavagem de veículos.

A intervenção em recurso hídrico ocorre em 02 pontos distintos (01 captação em curso d'água e 01 captação em cisterna). Ambas são regularizadas através de Certidões de Registro de Uso Insignificante com nº 91378/2018 e 281090/2021, respectivamente.

6. Reserva Legal

O empreendimento possui Reserva Legal devidamente averbada nas matrículas nº 3.252 com área de 42,59 ha e nº 3.253 com uma área de 19,1931 ha.

As áreas de Reserva Legal se encontram cobertas por vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual.



Na condicionante nº 10 foi determinado o isolamento de alguns trechos da Reserva Legal que se encontravam ocupados por pastagem. De acordo com o Auto de Fiscalização nº 174516/2020 essas áreas foram cercadas.

Foi apresentado o certificado do CAR MG-3152709-6B0FB457DAD249BB9D4BE102064AE632 da propriedade Mata do Ribeirão, matrícula 3.252, que possui área total de 211,90 com 42,66 ha de Reserva Legal averbada na matrícula, acima dos 20% exigidos. É nessa propriedade onde ocorreu a supressão de vegetação nativa e também a compensação florestal.

Também foi apresentado o certificado do CAR MG-3152709-854B67CD0E8F4FF2A91ED6B1E230DCAF, da propriedade Fazenda da Ilha, matrícula 3.253, com área total de 93.21 ha e Reserva Legal de 19,2 ha, acima dos 20% exigidos. Nessa propriedade se dará a ampliação da pilha de estéril.

Por se tratar de duas propriedades rurais contíguas e pertencentes a um mesmo proprietário, será condicionada a unificação do dois CAR apresentados.

7. Compensações

No Parecer Único de LP+LI nº 996082/2015, foram estipuladas quatro condicionantes relativas as medidas de compensação ambiental. Essas condicionantes englobaram as compensações referentes ao significativo impacto ambiental (Portaria IEF nº55/2012), a supressão de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração (Lei Federal 11.428/2006 e Decreto nº47.749/2019), a necessidade de supressão de vegetação para o desenvolvimento de atividade minerária(artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013), a intervenção em APP e a supressão de indivíduos ameaçados.

Em relação à compensação pela supressão de Mata Atlântica em estágio médio (4,5 ha), foi apresentado pelo empreendedor o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF nº2101090501521 firmado entre o mesmo e o IEF e que será registrado na matrícula 2760 do imóvel Fazenda Ribeirão do Elvas, protegendo *ad eternum* 4,5 ha de Mata Atlântica além de 4,5 ha, atualmente com pastagem e que será realizado PTRF, como medida compensatória.

De acordo com informações do Auto de Fiscalização 174516/2020 foi apresentado o comprovante de finalização do processo de compensação referente a Portaria IEF nº 55/2012.

Sobre a compensação referente ao artigo 75 da Lei Estadual nº20.922/2013 foi formalizada junto ao IEF e ainda aguarda a finalização. Será condicionada a apresentação da quitação da compensação minerária.

Como forma de compensar a intervenção em APP e a supressão de indivíduos ameaçados, foi determinado a execução de um PTRF em 9,61 ha de APP. De acordo com o Auto de Fiscalização 174516/2020 a mesma foi considerada cumprida.



8. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados relacionam-se às emissões atmosféricas, geração de resíduos sólidos, emissões de ruído, processos erosivos, carreamentos de sólidos e impacto visual.

8.1. Efluentes líquidos

O empreendimento possui dois pontos de geração de efluentes líquidos. O primeiro se refere aos sanitários e pias existentes na área administrativa. Esse efluente é tratado através de fossa filtro com lançamento final em sumidouro.

O segundo ponto de geração está localizado na oficina durante as manutenções e no lavador de veículos. Esse efluente é tratado em caixa SAO com lançamento final em sumidouro. Para minimizar o volume de efluente lançado na sumidouro, fica determinado que o empreendimento promova a reutilização da água das lavagens dos veículos, podendo usá-la para umedecimento de vias, lavagem de pisos, máquinas e equipamentos.

Determina-se que o sistema de tratamento dos efluentes líquidos sanitários sejam corretamente dimensionados, incluindo o sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

8.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: sucatas que são comercializadas; embalagens de plástico e papel que são destinados para reciclagem; EPIS, embalagens e estopas contaminadas bem como filtros de óleo e ar que são acondicionados em bombonas, em local coberto e impermeabilizado e encaminhados para empresas devidamente regularizadas; óleo lubrificante usado destinado para rerrefino, sucata metálica e pneus.

Todo esse material terá seu controle ambiental através da Declaração de Movimentação de Resíduos, emitida via sistema MTR-MG.

8.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas (material particulado) estão relacionadas principalmente a britagem do calcário, o que é inerente deste empreendimento, pois devido aos produtos



produzidos, o calcário precisa ser beneficiado com baixo teor de umidade. Para mitigar esses impactos existe sistema de umectação instalado nas unidades de britagem.

Além disso, há o tráfego permanente de veículos leves e pesados no trajeto da mina até as unidades de beneficiamento e pilhas de estéril/rejeito. A mitigação desse impacto se dá com a compactação das vias de acesso por equipamentos da própria empresa e a umectação sistemática das vias de circulação interna por meio de um caminhão pipa equipado com dispersor de água.

Em relação aos veículos automotores, são realizadas manutenções periódicas a fim de minimizar a emissão de gases de combustão incompleta (CO) para atmosfera.

Há também uso de EPIs na área de lavra, para proteger quanto à exposição direta dos operários às emissões atmosféricas, em atendimento à legislação trabalhista.

8.4. Processos erosivos e carregamento de sólidos

Os processos erosivos estão relacionados ao decapeamento da área para extração do minério e abertura de estradas, podendo ocasionar o carregamento de sólidos para os cursos d'água e consequente assoreamento. Considerando que tanto a estradas como a frente de lavra já se encontram parcialmente instaladas o surgimento de novos processos erosivos será mínimo.

Como forma de minimizar o surgimento de processos erosivos e o assoreamento dos cursos d'água encontram-se instaladas ao longo dos acessos à mina canaletas de drenagem (valeteamento) e bacias de contenção para retenção dos sólidos carregados pela drenagem pluvial.

9. Cumprimento de condicionantes

- Condicionantes estabelecidas no Processo Administrativo LP+LI 12266/2006/002/2017 e 11965/2017/001/2017 , Parecer Único 0996082/2015.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar comprovação do cadastro no banco de dados do CANIE de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento. Em caso de impossibilidade de cadastro no CANIE, o empreendedor deve enviar ao CECAPV cópia dos estudos espeleológicos protocolados na SUPRAM Sul e apresentar cópia do comprovante de envio.	Até 6 meses após a concessão da licença.
	Apresentar relatório-fotográfico que comprove a delimitação do perímetro de proteção das cavidades,	Até 30 dias após a concessão da



02	obedecidos os limites do imóvel, que não sofrerão impactos negativos irreversíveis, por meio da instalação de marcos físicos e placas indicativas que possibilitem sua identificação	licença.
03	Interromper a utilização das estradas (ou demais instalações) que estejam localizadas no interior do raio de proteção das cavidades, além de sinalizar na área a interdição das mesmas. Comprovar a interdição em campo através de relatório técnico fotográfico	Interromper o uso imediatamente após a concessão da licença. Apresentar relatório técnico fotográfico em 30 dias.
04	Apresentar protocolo de submissão de artigo científico para publicação dos dados obtidos nos estudos espeleológicos em periódico científico da área de concentração, visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica.	Até 6 meses após a concessão da licença.
05	Inserir a temática espeleológica no programa de educação ambiental do empreendimento, com base na DN 110/2007. Comprovar via relatório técnico fotográfico.	Até 6 meses após a concessão da licença.
06	Realizar o monitoramento do conjunto espeleológico das 30 cavidades naturais subterrâneas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. O monitoramento deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente
07	Realizar monitoramento fotográfico anual das cavidades. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra. As imagens fotográficas deverão ser obtidas através de estações fixas de forma sistemática com mesmo enquadramento, definido pela altura da máquina, inclinação e azimute.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente.
08	Realizar o monitoramento sismográfico nas cavidades S1_HOL_001, S1_HOL_005, S1_HOL_008, S2_HOL_002, S3_HOL_004, S3_HOL_007, S3_HOL_008,	Monitoramento a cada avanço de lavra. Relatórios



	S3_HOL_010 e S3_HOL_021 a cada avanço de lavra e encaminhar relatórios semestrais contemplando os resultados.	anuais
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando execução do PTRF apresentado com o plantio dos 155 indivíduos da espécie Ocotea odorífera, o plantio dos 10 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius e Handroanthus ochraceus, conhecidas como ipê amarelo, o plantio de 525 árvores, na área estabelecida para o PTRF .	Semestralmente após a emissão da licença.
10	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o isolamento da área de Reserva Legal que se encontra ocupada por pastagem e seu monitoramento referente à regeneração destas áreas.	30 dias para isolamento e relatórios anuais.
11	Apresentar CAR único para as propriedades envolvidas com a sua retificação em relação às áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que possuem áreas a serem recuperadas.	30 dias após a emissão da licença
12	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 90 de 01/09/14.	90 dias após a emissão da licença
13	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a emissão da licença.
14	Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 30 de 03/02/15	30 dias após a emissão da licença.
15	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento	Anualmente, durante a vigência da



	da mastofauna de médio e grande porte, com ênfase nas espécies <i>Puma yagouaroundi</i> (gato-mourisco), <i>Leopardus pardalis</i> (jaguatirica) e <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Licença.
16	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da avifauna, observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
17	Apresentar relatório técnico fotográfico, com respectiva ART do responsável técnico, indicando realização de trabalho de verificação da presença de ninhos e filhotes no local a ser suprimido e referente à execução das medidas propostas no programa de resgate/salvamento da avifauna, com acompanhamento do desmate. Obs.: O desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento e resgate de fauna devem obrigatoriamente ser precedidos da obtenção da Autorização para Monitoramento de Fauna junto à SUPRAM Sul de Minas.	02 dias antes da execução dos trabalhos de
18	Apresentar relatório, conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>, com respectiva ART do responsável técnico, referente à execução do programa de resgate/salvamento de fauna anexado ao processo, com acompanhamento do desmate.	30 dias após conclusão dos trabalhos de supressão de vegetação
19	Apresentar Termo de Compromisso definido no Anexo I da Instrução de Serviço SEMAD 03/2014 devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento, visando respeitar o perímetro de proteção das cavidades naturais subterrâneas conforme Anexo III do presente parecer	15 dias após a concessão da LP+LI
20	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento com ART, do Programa de Conservação da Flora,	Semestralmente durante a vigência



demonstrando a sua execução conforme citado nos estudos e citado no item 10.7 do presente parecer.

da LP+LI

O acompanhamento das condicionantes foi realizado pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM do Sul de Minas, e registrado no Auto de Fiscalização 174516/2020. Segue abaixo o referido Auto de Fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – SISEMA Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH									
1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº <u>174516</u> /20 <u>20</u> Folha 2/3									
2. AGENDAS: 01 ☒ FEAM 02 ☐ IEF 03 ☐ IGAM Hora: <u>4</u> : <u>40</u> Dia: <u>29</u> Mês: <u>02</u> Ano: <u>2020</u>									
3. Motivação: ☐ Denúncia ☐ Ministério Público ☐ Poder Judiciário ☐ Operações Especiais do CGFAI ☒ SUPRAM ☐ COPAM/CRH ☐ Rotina									
4. Finalidade	FEAM: ☐ Condicionantes ☐ Licenciamento ☐ AAF ☐ Emergência Ambiental ☐ Acompanhamento de projeto ☐ Outros								
	IEF: ☐ Fauna ☐ Pesca ☐ DAIA ☐ Reserva Legal ☐ DCC ☐ APP ☐ Danos em áreas protegidas ☐ Outros								
5. Identificação	IGAM: ☐ Outorga ☐ Outros								
	01. Atividade: <u>Mineração Lavra e Pilha de Estéril</u> 02. Código: <u>A02-07-0/A05-045</u> 03. Classe: <u>6</u> 04. Porte: <u>E</u>								
	05. Processo nº: <u>2266/2006/002/2017</u> 06. Órgão: <u></u> 07. ☐ Não possui processo								
	08. ☒ Nome do Fiscalizado: <u>Holcim S.A. - LafargeHolcim S.A. Min. Matado Rib</u> 09. ☐ CPF 10. ☒ CNPJ: <u>60.869.336/0182-45</u>								
	11. RG: <u></u> 12. CNH-UF: <u></u> 13. ☐ RGP ☐ Tit. Eleitoral								
	14. Placa do veículo - UF: <u></u> 15. RENAVAM: <u></u> 16. Nº e tipo do documento ambiental: <u></u>								
	14. Placa do veículo - UF: <u></u> 15. RENAVAM: <u></u> 16. Nº e tipo do documento ambiental: <u></u>								
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): <u>LafargeHolcim S.A. Mina Matado do Ribeirão</u> 18. Inscrição Estadual - UF: <u></u>								
	19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: <u>Rod. BR 265</u> 20. Nº / KM: <u>2355</u> 21. Complemento: <u></u>								
	22. Bairro/Logradouro: <u>Zona Rural</u> 22. Município: <u>Prados</u> 24. UF: <u>MG</u>								
25. CEP: <u>316.320.010</u> 26. Cx Postal: <u></u> 27. Fone: <u>(32) 313159.313181</u> 28. E-mail: <u></u>									
6. Local da Fiscalização	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc. <u></u>								
	02. Nº. / KM 03. Complemento 04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade								
	05. Município 06. CEP 07. Fone () - - - - -								
	08. Referência do local								
10. Croqui de acesso									



07 01. Assinatura do Agente Fiscalizador *[Assinatura]* 02. Assinatura do Fiscalizado

OMG

2ª Via Processo Administrativo

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 174516/2020

Folha 1/6

"O empreendimento, Holcim (Brasil) S.A. desenvolve como atividade principal "Pilha de Estéril A-05-04-5", como atividade secundária o empreendimento desenvolve a atividade de "Lavra a Céu Aberto- Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento A-02-07-0" e "Estradas para transporte de minério A-05-05-3".

A atividade principal apresenta: Potencial Poluidor/Degradador Grande e o porte do empreendimento é Grande resultando em empreendimentos Classe 6 conforme DN COPAM 217/17.

O empreendimento possui Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para ampliar as atividades de operação da Mina denominada Mata do Ribeirão. Esta licença foi emitida na 127ª Reunião Ordinária do COPAM conforme Parecer único 0996082/2015. No anexo I deste parecer único foi estabelecido o seguinte quadro de condicionantes:

Nº	Descrição da condicionante	Prazo
1	Apresentar comprovação do cadastro no banco de dados do CANIE de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas no empreendimento. Em caso de impossibilidade de cadastro no CANIE, o empreendedor deve enviar ao CECAV cópia dos estudos espeleológicos protocolados na SUPRAM Sul e apresentar cópia do comprovante de envio.	Até seis meses após a concessão da licença
2	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a delimitação do perímetro de proteção das cavidades, obedecidos os limites do imóvel, que não sofrerão impactos negativos irreversíveis, por meio da instalação de marcos físicos e placas indicativas que possibilitem sua identificação.	Até 30 dias após a concessão da licença
3	Interromper a utilização...	

io Sucinto



8. Relatório		
3	Interromper a utilização das estradas (ou demais instalações) que estejam localizadas no interior do raio de proteção das cavidades, além de sinalizar na área a interdição das mesmas. Comprovar a interdição em campo através de relatório técnico fotográfico.	Interromper o uso imediatamente após a concessão da licença. Apresentar relatório técnico fotográfico em 30 dias.
4	Apresentar protocolo de submissão de artigo científico para publicação dos dados obtidos nos estudos espeleológicos em periódico científico da área de concentração, visando à disponibilização dos estudos para a comunidade espeleológica.	Até 6 meses após a concessão da licença
5	Inserir a temática espeleológica no programa de educação ambiental do empreendimento, com base na DN 110/2007. Comprovar via relatório técnico fotográfico.	Até 6 meses após a concessão da licença.
6	Realizar o monitoramento do conjunto espeleológico das 30 cavidades naturais subterrâneas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. O monitoramento deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente.
7	Realizar monitoramento fotográfico anual das cavidades. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra. As imagens fotográficas deverão ser obtidas através de estações fixas de forma sistemática com mesmo enquadramento, definido pela altura da máquina, inclinação e azimute.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente.

9- Equipe		
01. Servidor (Nome legível) Daniel Iscold A de Oliveira	MAASP 1.147.294-1	Assinatura
Orgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
02. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
Orgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
03. Servidor (Nome legível)	MAASP	Assinatura
Orgão ☐ SEMAD ☐ FEAM ☐ IEF ☐ IGAM		
Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização		
04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) Holcim (Brasil) S.A	Função / Vínculo com o Empreendimento Empreendimento	
Assinatura		



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 174516/2020

8. Relatório io Sucinto	Nº	Descrição da condicionante	Prazo
	8	Realizar o monitoramento sismográfico nas cavidades S1_HOL_001, S1_HOL_005, S1_HOL_008, S2_HOL_002, S3_HOL_004, S3_HOL_007, S3_HOL_008, S3_HOL_010 e S3_HOL_021 a cada avanço de lavra e encaminhar relatórios semestrais contemplando os resultados.	Monitoramento a cada avanço de lavra. Relatórios anuais.
	9	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando execução do PTRF apresentado com o plantio dos 155 indivíduos da espécie Ocotea odorifera, o plantio dos 10 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius e Handroanthus ochraceus, conhecidas como ipê amarelo, o plantio de 525 árvores, na área estabelecida para o PTRF.	Semestralmente após a emissão da licença.
	10	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando o isolamento da área de Reserva Legal que se encontra ocupada por pastagem e seu monitoramento referente à regeneração destas áreas.	30 dias para isolamento e relatórios anuais.
	11	Apresentar CAR único para as propriedades envolvidas com a sua retificação em relação às áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal que possuem áreas a serem recuperadas.	30 dias após a emissão da licença
	12	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 90 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 90 de 01/09/14.	90 dias após a emissão da licença
	13	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº.: 55, de 23 de abril de 2012.	30 dias após a emissão da licença
	14	Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da licença, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 30 de 03/02/15	30 dias após a emissão da licença
	15	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da mastofauna de médio e grande porte, com ênfase nas espécies <i>Puma yagouaroundi</i> (gato-mourisco), <i>Leopardus pardalis</i> (jagatirica) e <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
	16	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da avifauna, observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
02. Servidor (Nome legível)		MA SP 1.147.294-1	Assinatura
Daniel Isoldo A de Oliveira			



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 174516/2020

Folha 3/6

Sucinto

Nº	Descrição da condicionante	Prazo
17	Apresentar relatório técnico fotográfico, com respectiva ART do responsável técnico, indicando realização de trabalho de verificação da presença de ninhos e filhotes no local a ser suprimido e referente à execução das medidas propostas no programa de resgate/salvamento da avifauna, com acompanhamento do desmate. Obs.: O desenvolvimento dos trabalhos de monitoramento e resgate de fauna devem obrigatoriamente ser precedidos da obtenção da Autorização para Monitoramento de Fauna junto à SUPRAM Sul de Minas.	02 dias antes da execução dos trabalhos de supressão de vegetação.
18	Apresentar relatório, conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>, com respectiva ART do responsável técnico, referente à execução do programa de resgate/salvamento de fauna anexado ao processo, com acompanhamento do desmate.	30 dias após conclusão dos trabalhos de supressão de Vegetação.
19	Apresentar Termo de Compromisso definido no Anexo I da Instrução de Serviço SEMAD 03/2014 devidamente assinado pelo representante legal do empreendimento, visando respeitar o perímetro de proteção das cavidades naturais subterrâneas conforme Anexo III do presente parecer	15 dias após a concessão da LP+LI.
20	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento com ART, do Programa de Conservação da Flora, demonstrando a sua execução conforme citado nos estudos e citado no item 10.7 do presente parecer.	Semestralmente durante a vigência da LP+LI

No Anexo II do parecer único foi estabelecido o auto monitoramento do empreendimento, trata-se tão somente do acompanhamento mensal da geração, armazenamento temporário e destinação final ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Foi estabelecida periodicidade anual para o envio das planilhas de acompanhamento.

Foi realizado o acompanhamento das condicionantes deste processo tendo em vista que as mesmas referem-se as condições de monitoramento da operação da mina de calcário que abastece a fábrica de cimento, localizado no município vizinho de Barroso. O período analisado foi de dezembro de 2015 a fevereiro de 2020.

Condicionante nº 01:

Foi verificado que a mesma foi cumprida tempestivamente conforme protocolo R0018829/2016 de 21/01/2016

Condicionante nº 02 e 03:

O cumprimento destas condicionantes foi prorrogado por 90 e 120 dias respectivamente conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. Foi constatado que o empreendedor apresentou protocolo tempestivo, comprovando o cumprimento das mesmas através do protocolo R0058732/2016, em 18/02/2016.

Condicionante nº 04 e 05:

Estas condicionantes foram cumpridas tempestivamente conforme protocolo R0218367/25016 de 24/05/2016.

Condicionantes nº 06 e 07:

O cumprimento destas condicionantes foi prorrogado por 90 dias conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. Foi verificado que até o presente momento o empreendedor apresentou



INTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO

quatro relatórios conforme protocolos R0166776/2016 de 19/04/2016, R0362952016 de 16/12/2016, R0319158/2017 de 29/02/2017 R0012385/2019 de 29/01/2019 e R0010044/2020 de 24/01/2020, todos com protocolo Intempestivo, levando-se em consideração a data de publicação da licença. Ademais, não fora encontrado o protocolo relativo ao exercício de 2018. Isto posto, a presente condicionante apresenta-se de maneira incompleta e intempestiva.

Estes relatórios apresentam informações relevantes a respeito do conjunto espeleológico lotado na Área Diretamente Afetada do empreendimento. As campanhas de monitoramento são realizadas pela consultoria SPELAYON CONSULTORIA EPP, sob coordenação geral da Sra. Mariana Barbosa Timo. Conforme os relatórios apresentados, “de maneira geral as 28 cavidades monitoradas apresentam um bom estado de conservação. Em seu entorno a vegetação é densa e exuberante, apesar da proximidade da área de mina. Das 28 cavernas estudadas, em apenas 4 delas foram observados impactos por ação ou influência antrópica. Na cavidade SJDR-HOL-009 foi observada a presença de muitas trincas e blocos abatidos. Para verificar esta situação está estabilizada, foram medidas as trincas em três pontos da cavidade que foram considerados o marco zero (conforme descrito no protocolo R0166776/2016 de 19/04/2016).

Posteriormente nos protocolos R0362952016 de 16/12/2016, R0012385/2019 de 29/01/2019 e R0010044/2020 de 24/01/2020 as medições não apresentaram alterações em relação as medições anteriores, não sendo observada influência direta do empreendimento.

Considera-se esta condicionante cumprida intempestivamente em função da entrega dos protocolos fora da data estipulada para os protocolos R0166776/2016 de 19/04/2016, R0362952016, R0012385/2019 de 29/01/2019 e R0010044/2020 de 24/01/2020.

Condicionante nº 08:

Foram encontrados os protocolos R0239173/2016 de 29/06/2016, R0358783/2016 de 06/12/2016, R0170699/2017 DE 26/06/2017, R0112472/2019 de 30/07/2019 e R0010009/2020 de 24/01/2020. Os dois primeiros relatórios referem-se ao monitoramento sismográfico na área da lava. Os mesmos foram elaborados pela empresa GEOPRIME- ENGENHARIA 26/06/2017, R0112472/2019 de 30/07/2019 e R0010009/2020 de 24/01/2020. Os dois primeiros relatórios referem-se ao monitoramento sismográfico na área da lava. Os mesmos foram elaborados pela empresa GEOPRIME- ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE. O monitoramento e suas recomendações foram realizado sob a responsabilidade técnica do Geólogo João Antônio Prado Silva. **DETERMINA-SE** que o empreendedor observe todas as recomendações trazidas nestes relatórios no próximo desmonte da lava de calcário. **DETERMINA-SE** ainda que o no próximo relatório sejam apontados de forma explícita pelo responsável técnico, se suas recomendações foram seguidas pelo empreendedor. No protocolo R0170699/2017 de 26/06/2017 o empreendedor comunica ao órgão ambiental que as atividades minerárias do empreendimento estão paralisadas devido a flutuações de preço no cimento, não sendo, portanto, necessária a realização de monitoramento sismográfico no intervalo de tempo entre o segundo semestre de 2017 até o primeiro semestre de 2019. Considera-se até o momento que esta condicionante foi cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 09:

Foram encontrados quatro protocolos referentes ao cumprimento da condicionante nº09, no caso R0226813/2016 de 06/06/2016, R0358788/2016 de 06/12/2016, R0058992/2017 de 23/02/2017 e R0170615/2017 de 26/06/2017. Os mesmos comprovam a execução do PTRF conforme apresentado nos autos do processo de licenciamento ambiental. Foi apresentado em 23/02/2017, sob o protocolo R0058992/2017, relatório final de implantação do PTRF. Considera-se esta condicionante cumprida tempestivamente.

Condicionante nº 10:

O cumprimento desta condicionante foi prorrogado por 90 dias conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. Foi encontrado protocolo tempestivo, levando-se em consideração o novo prazo, R0146240/2016 de 05/04/2016, entretanto não foram encontrados os demais protocolos do monitoramento anual dessas áreas. Considera-se esta condicionante **DESCUMPRIDA**.



Condicionante nº 11:

O cumprimento desta condicionante foi prorrogado por 01 ano conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. Em 06/12/2016 foi protocolado (R0358805/2016), comunicando problemas de acesso ao CAR em 06/12/2016. Em 06/11/2017 foi novamente comunicado problemas de acesso ao CAR e ainda solicita prorrogação para o cumprimento desta condicionante, conforme protocolo R283354/2017. Até o presente momento ainda não foi respondida esta solicitação., razão pela qual a solicitação traz consigo o efeito suspensivo da obrigatoriedade, até a deliberação pelo órgão ambiental.

Condicionante nº 12:

Esta condicionante foi cumprida intempestivamente conforme protocolo R0226770/2016 de 06/06/2016.

Condicionante nº 13:

O cumprimento desta condicionante foi prorrogado por 150 dias conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. A mesma foi cumprida tempestivamente conforme protocolo R0226784/2016 de 06/06/2016. Em 20/12/2019 foi apresentado protocolo nº R0190264/2019, onde consta a apresentação da publicação no IOF, demonstrando a conclusão do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) nº 2101010505619.

Condicionante nº 14:

O cumprimento desta condicionante foi prorrogado por 150 dias conforme adendo ao parecer único nº 0995854/2015 aprovado na 127ª Reunião Ordinária do COPAM. A mesma foi cumprida tempestivamente conforme protocolo R0226806/2016 de 06/06/2016, levando-se o prazo concedido para o cumprimento da mesma.

Condicionante nº 15:

Para esta condicionante foram encontrados os seguintes protocolos R0166795/2016 de 19/04/2016, R0358822/2016 de 06/12/2016, R0214145/2017 de 17/08/2017, R0319179/2017 de 29/12/2017, R0012369/2019 de 29/01/2019 e R0010052/2020 de 24/01/2020. Entretanto não foi encontrado protocolo para ano de 2018. Considera-se esta condicionante cumprida parcialmente.

Condicionante nº 16:

Para esta condicionante foram encontrados os seguintes protocolos R0358837/2016 de 06/12/2016, R0214152/2017 de 17/08/2017, R0319184/2017 de 29/12/2017, R0012356/2019 de 29/01/2019 e R0010017/2020 de 24/01/2020. Entretanto não foi encontrado protocolo para ano de 2018. Considera-se esta condicionante cumprida parcialmente.

Condicionante nº 17:

Condicionante cumprida tempestivamente conforme protocolo R0311874/2016 de 29/07/2016.

Condicionante nº 18:

Condicionante cumprida tempestivamente conforme protocolo R0058999/2017 de 23/02/2017.

Condicionante nº 19:

Condicionante cumprida tempestivamente conforme protocolo R0527406/2015 de 22/12/2015.



Condicionante cumprida intempestivamente conforme protocolos R0170726/2017 de 26/06/2017, R0112450/2019 de 30/07/2019 e R0009974/2020 de 24/01/2020. Os protocolos R0226815/2016 de 06/06/2016 e R0358847/2016 de 06/12/2016, são tempestivos.

Conforme análise do processo administrativo, verificou-se que o empreendimento NÃO CUMPRIU integralmente As condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único.

Devido a não observância dos prazos estabelecidos no Parecer Único e consequente entregas de relatórios de cumprimento de condicionantes intempestivamente, bem como a não apresentação de comprovação de cumprimento de determinadas condicionantes a conduta do empreendimento se amolda-se aos tipos infracionais previstos no código 105 do Decreto Estadual nº 44.844/2008: “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental” e código 106 do Decreto Estadual nº 47383/2018 “Descumprir ou cumprir fora do prazo condicionante aprovada nas licenças ambientais, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoramento, ou equivalentes.”

Especifica-se que o descumprimento das condicionantes no período de 06/04/2016 a 01/03/2018 foi cometido na vigência do Decreto Estadual nº 44.844/2008, sendo imperiosa a aplicação das penalidades administrativas consubstanciadas no Decreto sancionador vigente à época do cometimento da infração, em observância a Nota ASJUR 83/2018, sendo que após a data de 02/03/2018 as condutas irregulares praticadas pelo empreendimento devem ser sancionadas em observância ao Decreto Estadual 47.383/2018, contemporaneamente vigente.

Sucinto

Ato contínuo, o valor base da multa aplicada ao empreendedor fora acrescido de xx % por relatório não apresentado ou apresentado fora do prazo estipulado pelo Parecer Único nº 0996082/2015, posterior a 02 de março de 2018.

10.Desempenho Ambiental

O empreendimento cumpriu a contento a maioria das condicionantes propostas, sendo que as nº 06, 07, 12, foram cumpridas intempestivamente, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 180300/2020. Apenas uma condicionante foi considerada descumprida, a nº 10, em consequência foi lavrado o Auto de Infração nº 202126/2020.

Pela análise do Auto de Fiscalização foi possível constatar que apenas 1 condicionante não foi cumprida e ela se refere ao envio dos relatórios técnicos-fotográficos relativos a regeneração natural de uma área de Reserva Legal. De acordo com o Auto de Fiscalização foi realizado o cercamento da área de Reserva Legal, mas não foram enviados os relatórios anuais. É factível crer que, em uma área de pastagem que foi isolada e que possui nos arredores fragmentos florestais irá acontecer o processo de regeneração natural da vegetação, sendo essa uma forma legalmente aceita de recuperação de áreas de Reserva Legal.

Considerando o exposto o empreendimento apresenta desempenho ambiental para executar a ampliação das suas atividades.



11. Controle Processual

Este processo contém um requerimento de licença de operação – LO que será deliberada perante à Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI.

O processo de regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para deliberação junto à Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI.

12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licença de Operação - Ampliação**, para o empreendimento **LafargeHolcim (BRASIL) S.A**, no município de **Prados**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento;

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

13. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação – Ampliação do empreendimento “**LafargeHolcim (BRASIL) S.A**”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação – Ampliação do empreendimento “**LafargeHolcim (BRASIL) S.A**”;



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação – Ampliação da LafargeHolcim (BRASIL) S.A.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Realizar monitoramento sismográfico durante as detonações nas cavidades S1_HOL_001, S1_HOL_005, S1_HOL_008, S2_HOL_002, S3_HOL_004, S3_HOL_007, S3_HOL_008, S3_HOL_010 e S3_HOL_021	Monitoramento a cada avanço de lavra. Relatórios anuais
04	Realizar o monitoramento do conjunto espeleológico das 30 cavidades naturais subterrâneas, conforme proposto no Plano de Controle Ambiental. O monitoramento deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 meses e os relatórios deverão ser encaminhados anualmente. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente
05	Realizar monitoramento fotográfico anual das cavidades. O primeiro monitoramento deverá ser realizado antes da ampliação das áreas de lavra. As imagens fotográficas deverão ser obtidas através de estações fixas de forma sistemática com mesmo enquadramento, definido pela altura da máquina, inclinação e azimute.	Primeiro relatório em até 30 dias. Os demais anualmente.
06	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da mastofauna de médio e grande porte, com ênfase nas espécies <i>Puma yagouaroundi</i> (gato-mourisco), <i>Leopardus pardalis</i> (jaguaririca) e <i>Chrysocyon brachyurus</i> (lobo-guará) observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Anualmente, durante a vigência da Licença.



07	Apresentar relatórios, com respectiva ART do responsável técnico, sobre a execução do programa de monitoramento da avifauna, observando-se na íntegra todos os itens elencados nos incisos do artigo 8º da Instrução Normativa IBAMA 146/2007 e conforme termo de referência disponível no site <www.meioambiente.mg.gov.br>.	Anualmente, durante a vigência da Licença.
08	Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento com ART, do Programa de Conservação da Flora, demonstrando a sua execução conforme citado nos estudos e citado no item 10.7 do presente parecer.	Semestralmente durante a vigência da Licença.
09	Apresentar CAR unificado das duas propriedades que compõem a ampliação.	6 meses após a emissão da Licença.
10	Apresentar comprovante de quitação da Compensação exigida no artigo nº 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 (Compensação minerária).	1 ano após a emissão da Licença.
11	Apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa."	Durante a vigência da Licença.

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] **Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da concessão da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Mineração Barroso Industria e Comércio LTDA.

1. Resíduos Sólidos

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.